

A LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA ENQUANTO FERRAMENTA PARA A GESTÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO – O ESTUDO DE CASO PARA A CIDADE DE GOIÁS/GO

**Publicado pela Habitus Revista do Instituto Goiano de Pre-História e Antropologia, volume 2, número 1. Editora da UCG, Goiânia/GO, 2004
ISSN: 1678-6475**

Autora: Renata de Godoy – arquiteta e urbanista, mestre em gestão do patrimônio cultural pela UCG. Atualmente bolsista do CNPq, modalidade GDE (doutorado pleno no exterior).

Endereço eletrônico: renata.godoy@gmail.com, godoy@ufl.edu

Endereço para correspondência: 3611SW, 34th street, 39. Gainesville, Florida, EUA – 32608

RESUMO: Usando como exemplo o estudo de caso na cidade de Goiás, pretende-se comprovar a eficiente atuação que as leis de uso do solo urbanas, planejadas especialmente visando a preservação do patrimônio arqueológico, podem representar para a gestão deste bem cultural.

ABSTRACT: Using the study of ways to preserve the archaeological heritage of the city of Goiás/GO, this text intends to prove the success of using urban laws to manage this cultural resource.

PALAVRAS-CHAVE: gestão do patrimônio cultural, arqueologia pública, arqueologia histórica, planejamento urbano, zoneamento arqueológico.

KEY WORDS: Cultural management resource, public archaeology, historical archaeology, urban planning, archaeological zoning.

INTRODUÇÃO

“Às vezes é preciso ter coragem de dizer que construir não implica necessariamente em fazer, que progresso não pressupõe sempre mudar, mas, muitas vezes, apenas conscientizar e conservar”

Aloísio Magalhães 1997, p. 218

É sabido que a intensidade de uso dos espaços urbanos determina uma constante transformação de sua paisagem. Porém, apesar de todas as construções, demolições, aterros e outras ações antrópicas que normalmente interferem no cotidiano urbano, uma parcela considerável do subsolo ainda continua preservada, contendo testemunhos materiais de ocupações passadas, como já assinalou Juliani (1996). Falando em restos materiais, estamos nos referindo especificamente aos vestígios arqueológicos, que podem ser encontrados em solos urbanos em duas categorias: elementos móveis, ou seja, aqueles que foram depositados como refúgio no subsolo urbano ou que foram soterrados com o passar do tempo; e elementos fixos, representados por estruturas que deixaram suas marcas na paisagem cultural do município (TOCCHETTO ET AL., 2000). Preservar estes remanescentes e toda sua carga informativa para futuras gerações é papel da gestão do patrimônio arqueológico.

Uma das maiores preocupações de um gestor de patrimônio cultural é simples: a preservação dos dados. Considera-se que preservar é evitar a perda, mas não se pode congelar uma cidade. Por conseguinte, são necessárias tomadas de decisão muitas vezes penosas. Nem todos os remanescentes são dignos de serem preservados ou mesmo apresentam interesse na sua preservação, talvez este seja um dos maiores dilemas da gestão patrimonial.

Atualmente entende-se que o envolvimento do gestor do patrimônio arqueológico não só nos primeiros estágios de grandes obras impactantes, mas também em questões que fazem parte do cotidiano da vida urbana, pode surtir efeitos positivos na diminuição de impactos aos bens arqueológicos (CLEERE, 1992, p. 12).

Não há dúvidas de que projetos de infra-estrutura e desenvolvimentos são inevitáveis, porém, em contrapartida, despertam preocupação quanto à preservação do patrimônio arqueológico presente em áreas urbanizadas. Assim sendo, apresentaremos agora uma das estratégias que pode proporcionar a efetiva preservação dos dados: o Zoneamento Arqueológico, que atrelado às leis de uso e ocupação do solo, em resumo, significa a possibilidade legal de proteção dos bens culturais materiais, em âmbito municipal. Trata-se de uma ferramenta de gestão que pode ser aplicada em praticamente todas as cidades, no mundo todo, uma verdadeira unanimidade entre vários autores, como Juliani (1996), MacManamon (1992), Schávelzon (2001), Simmons (1992), Staski (1982), Tocchetto (1999), entre outros.

E no Brasil não poderia ser diferente. Aproveitando o estudo de caso realizado para a Cidade de Goiás, pretende-se evidenciar as vantagens da utilização das legislações urbanísticas, que em favor da preservação do patrimônio arqueológico, podem representar uma excelente estratégia para a gestão destes bens culturais em qualquer cidade, desde que a mesma contenha plano diretor ou leis específicas que regulamentem o uso e a ocupação do seu solo urbano.

O ESTUDO DE CASO

No objeto desta proposta, a cidade de Goiás, a política de preservação a ser proposta está direcionada para um patrimônio da humanidade, título que lhe foi concedido pela UNESCO em reconhecimento ao alto grau de preservação da paisagem urbana desde sua fundação, no século XVIII, até os dias atuais. "Esta cidade foi a primeira capital implantada além dos limites determinados pelo Tratado de Tordesilhas, e a única que sobreviveu intacta após a conquista do território pertencente à Espanha" (GODOY, 2003, p. 08).

Além de ser um importante remanescente dos primeiros núcleos urbanos nacionais, ao lado de Ouro Preto e Diamantina, em Minas Gerais, também patrimônios da humanidade pela UNESCO, representa o exemplar consagrado mundialmente do convencionado *urbanismo minerador brasileiro* (COELHO, 2001, p. 134). Para a conquista do título, além desse caráter remanescente, ela agrega características ainda mais especiais, visto que, apesar de ser menos original ou menos exuberante que as cidades mineiras, "permaneceu mais próxima de suas condições de origem e, nesse sentido, representa mais exatamente o que eram as cidades brasileiras nos séculos XVIII e XIX".(DOSSIÊ, ITEM B: *ANÁLISE COMPARATIVA*).

No caso da antiga Vila Boa podemos afirmar, embasados na cultura material, que o passado está em todas as partes, é só procurar pelas ruas, pelos becos e largos, os restos materiais remanescentes de tempos pretéritos. A arqueologia está em todas as partes na cidade de Goiás, qualquer alteração no subsolo é suficiente para comprovar a permanência de remanescentes materiais preservados. São testemunhos do nosso passado, que receberam a nossa marca. São evidências únicas, peças do quebra-cabeça que remonta a ocupação humana em um dado tempo e em determinado espaço físico. Entendemos que no quebra-cabeça da cidade de Goiás ainda há várias peças à nossa disposição em virtude de seu alto grau de preservação patrimonial, na medida que seu desenvolvimento urbano não foi tão intenso em decorrência da estagnação econômica que se abateu sobre ela.

Durante praticamente todo o século XVIII, a cidade de Goiás foi sendo ocupada de maneira desordenada, como a maioria dos arraiais brasileiros, com critérios espontâneos de assentamento, a partir das necessidades imediatas dos seus

habitantes. Só posteriormente é que surgiriam as primeiras preocupações quanto à organização do espaço, buscando direcionar ruas e becos e determinando as características arquitetônicas dos edifícios (COELHO, 2001).

Atualmente, o município de Goiás pode ser classificado como de médio porte, sendo a dimensão de sua área tombada bem menor que o perímetro total do município, como pode ser observado na Planta 01. São 33 bairros, e somente sete têm porções espaciais que integram a atual zona tombada. Suas edificações em geral foram construídas umas junto às outras, em um estilo colonial simples. Algumas de suas ruas de pedras, assentadas por escravos, permanecem até hoje intactas.

PLANTA 01

CIDADE DE GOIÁS: ATUAL CONFIGURAÇÃO URBANA EM RELAÇÃO À DIVISÃO ENTRE OS BAIRROS



Foram observadas, durante o ano de 2002, ao longo do desenvolvimento de 10 etapas de campo na cidade de Goiás, situações distintas que vêm determinando diferentes tipos de geradores de impacto ao patrimônio arqueológico existente em seus limites urbanos. Constatamos que um elenco de fatores, naturais e antrópicos, vem destruindo e descontextualizando esse patrimônio e colocando em risco a sua preservação para gerações futuras, o que requer providências em curto prazo. Tais situações variam desde grandes obras públicas a pequenas ações cotidianas.

O fator de maior visibilidade e mais espetacular foi sem dúvida a enchente de 31 de dezembro de 2001, sendo as cheias do rio Vermelho um fenômeno relativamente freqüente na região. Foi possível observar e registrar seu efeito devastador sobre o patrimônio vilaboense, tanto o edificado quanto o arqueológico. Obras públicas também se configuram como extremamente agressivas a esse patrimônio, cuja proteção vem sendo equivocadamente vista como um entrave aos grandes empreendimentos.

Da mesma forma, só que com baixíssima visibilidade, foi observado outro fator gerador de impacto, proveniente das reformas e pequenas intervenções que ocorrem diariamente nas residências e nos pequenos estabelecimentos comerciais, na rotina da cidade. E é este tipo de causador de impacto que, silenciosamente, pode estar causando os maiores prejuízos ao patrimônio arqueológico na cidade de Goiás. Procedimentos rotineiros de reformas, restaurações ou demolições podem acarretar prejuízo ao patrimônio arqueológico, e especialmente se utilizarem recursos de escavação e aterramentos. A possibilidade iminente de perda expressiva deste patrimônio em tais situações incentiva a formulação de medidas que possam atenuar ou mesmo eliminar tais riscos.

Assim, a fim de proteger esses vestígios materiais, a estratégia sugerida é uma legislação municipal complementar aos instrumentos disponíveis, que assegure a preservação desses remanescentes do passado histórico. Nossa pretensão é protegê-los através de um dispositivo legal que assegure o monitoramento arqueológico em zonas demarcadas pelo seu potencial, estratégia que atuaria como mitigadora para previsíveis perturbações da camada arqueológica, cotidianamente fruto de reformas, restaurações, novas construções e demolições, ou seja, de qualquer intervenção que possa causar prejuízo ao patrimônio arqueológico. Entendemos que a implementação desta proposta

cabe ao poder público municipal, devendo então ser inserida como um dos componentes primordiais da Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal, caracterizando a gestão cultural como um trabalho de administração preventivo, que deve ser incluído no planejamento urbano.

Obviamente é inviável propor monitoramento e pesquisa arqueológica em cada obra, em cada reforma, em cada intervenção no subsolo de uma cidade de médio porte como Goiás, que conta hoje com aproximadamente 28 mil habitantes. Portanto, propõe-se a elaboração de um zoneamento urbano específico que delimite áreas com diferentes níveis de potencial arqueológico, estabelecendo regras de uso do solo especiais para cada zona de proteção, subdivididas entre alta, média e baixa, de acordo com seus potenciais de preservação e o caráter informativo das camadas arqueológicas. Este é um trabalho que deve ser constantemente enriquecido, na medida em que os pesquisadores estão sempre gerando novos dados sobre o patrimônio arqueológico da cidade. Enfim, entendemos que através do apoio legal à proteção é possível a real preservação ao patrimônio arqueológico, determinando com exatidão direitos e obrigações para os cidadãos.

A ARQUEOLOGIA URBANA E SUA PROTEÇÃO LEGAL

Sabe-se que atualmente o conceito de cidade tem sofrido reformulações. Para a arqueologia, segundo Salwen (1982), a cidade tem sido compreendida como uma entidade, um sistema único, como um todo arqueológico, e não como uma coleção de sítios menores. Deve-se compreender a cidade como um documento, como o próprio testemunho de vidas passadas, exigindo, portanto, análises que produzam conhecimento, e conduzam a novas formas de planejar sua preservação.

A problemática arqueológica no meio urbano é complexa, ainda segundo Salwen (OP. CIT.), seus praticantes sofrem pressões por este ser um trabalho caro, que perturba, e que tem alta visibilidade social, tornando difícil o planejamento lógico dos estudos arqueológicos. Estes fatores, aliados à falta de visibilidade dos remanescentes arqueológicos históricos, dificultam ainda mais a negociação e a própria execução de políticas públicas de preservação nas áreas urbanas.

Para o exercício da gestão, em termos de planejamento urbano, o grande desafio é manter o processo de transformação da cidade sem que ele invalide essa herança, e que inclua o novo sempre em relação harmoniosa com o passado. Mesmo que edifícios estejam demolidos, e caminhos estejam desfigurados, eles ainda podem estar preservados em forma de vestígios materiais no subsolo. Assim, o que se procura é satisfazer as necessidades das gerações atuais sem comprometer as opções das gerações futuras. Isso significa que essas "estruturas urbanas" podem ser utilizadas e transformadas no dia-a-dia da população vilaboense, desde que não impeçam que as gerações futuras as conheçam tal como foram no passado, e possam receber um patrimônio em toda a sua integridade, assegurando sua liberdade de utilização, sua memória e sua identidade.

A cidade de Goiás tem seu patrimônio edificado protegido pelo instrumento do tombamento, o que teoricamente também assegura, em parte, a preservação do patrimônio arqueológico. Porém, o que foi avaliado como relevante foi o patrimônio edificado, e não necessariamente o sítio arqueológico que é a cidade de Goiás. O sítio arqueológico urbano não está restrito aos limites demarcados para o chamado centro histórico vilaboense. Além disso, devemos reforçar que o tombamento não revê

objetivamente impactos sobre patrimônio arqueológico em reformas e procedimentos cotidianos, procedimentos cabíveis em nível de legislação urbanística.

A Lei de Uso e Ocupação do Solo prevê cuidados especiais para bens edificados tombados, quase todos inseridos no convencionado centro histórico da cidade, na tentativa de coibir qualquer tipo de intervenção sem a autorização prévia do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IPHAN. No entanto, observamos que o Plano Diretor vigente (GOIÁS, 1996) não contempla, em nenhuma instância, a preservação do patrimônio arqueológico, quando seria absolutamente desejável e necessária a sua inserção. Afinal, de acordo com Tocchetto (1999, p. 94), "o planejamento urbano deve submeter-se ao órgão gestor do patrimônio arqueológico evitando situações conflituosas e possibilitando a preservação e a pesquisa dos vestígios materiais pretéritos", considerando a rápida transformação da paisagem urbana e salientando o caráter interdisciplinar que o planejamento urbano deve ter.

Assim, entendemos que a principal estratégia de proteção do patrimônio arqueológico deve estar diretamente relacionada ao planejamento urbano e territorial. A criação de uma política de proteção arqueológica nesses diferentes níveis é fundamental. De acordo com a *Carta de Lausanne*, de 1990, "caso a legislação ampare somente o patrimônio tombado ou inscrito em inventário oficial, dever-se-á criar dispositivos legais que garantam a proteção temporária dos monumentos e dos sítios não protegidos ou descobertos recentemente, até que uma avaliação arqueológica tenha sido feita" (CURY, 2000, p. 304).

É nesta vertente que esta proposta de legislação complementar se apóia. Enquanto não há risco de destruição, o material arqueológico deve continuar preservado *in situ*, evitando-se que ele seja exposto desnecessariamente, inclusive por pesquisas, a menos que elas sejam plenamente justificáveis. Porém, na medida em que há destruição de vestígios, o poder público municipal deve gerar mecanismos rigorosos que possibilitem o salvamento, a guarda e o estudo deste patrimônio, em adição à lei federal, mitigando o impacto provocado e devolvendo as informações produzidas para a comunidade local e para a comunidade científica.

"Em resumo, propomos que um dispositivo legal complementar seja criado, tendo em vista que os dispositivos legais no plano federal, encontram-se defasados em relação aos sítios arqueológicos históricos" (GODOY, 2003, p. 132), caberia à legislação

complementar municipal dar a esse patrimônio o necessário e imprescindível amparo legal, em caráter complementar à Lei Federal nº 3.924/61, colocando-o sob a proteção direta do poder público municipal. Destacamos que a área de potencial arqueológico, experimentalmente definida através desta pesquisa, transcende os atuais limites do centro histórico. Uma proteção advinda por força da própria lei e independente de processo e ato administrativo de tombamento asseguraria, no caso, a preservação do patrimônio arqueológico de Goiás, reservando-se à figura do tombamento apenas os remanescentes merecedores de destaque pela sua imparidade (OP. CIT.). Como afirma Pinheiro da Silva (1996), no caso, ambos os instrumentos legais se reforçariam mutuamente. E na ocasião de intervenções em sub-solo, assegurar o acompanhamento por um profissional competente nas zonas de potencial arqueológico, tanto em áreas públicas quanto privadas, instituindo o monitoramento permanente dessas zonas.

De tal modo, para este caso, foi proposta a delimitação das zonas de interesse arqueológico, ou seja, das áreas que apresentam potencial arqueológico, considerada uma tarefa exequível e imprescindível, pois permite trabalhar preditivamente no âmbito do planejamento urbano e evitar a destruição do patrimônio arqueológico. Seguindo o modelo proposto por Juliani (1996), o passo inicial é a criação de uma Carta de Potencial Arqueológico, que consiste em definir as zonas de interesse arqueológico por meio de modelos preditivos, ou seja, através da sobreposição de informações de potencial com os processos que geraram perturbações no solo.

Este modelo é o indicado originalmente por Staski (1982), e estabelece critérios amplos de uso e ocupação do solo, convencionados de acordo com o grau de preservação arqueológica para cada tipo de ocupação. Estas zonas especiais de proteção do patrimônio arqueológico, as ZEPs, devem ser inseridas na legislação urbana com normas específicas. Sua definição espacial deve obedecer a três características do patrimônio arqueológico: significância, potencial arqueológico e risco arqueológico. Este último representa a possibilidade de "comprometimento e/ou destruição do potencial informativo destas áreas" (JULIANI, 1996, p. 105). Estes três fatores aliados estabelecem as áreas que deverão ser contempladas pela legislação especial. Conforme Juliani (1997, p. 74-75), devem ser considerados:

- a) residências unifamiliares. Estas são tidas como as categorias de ocupação do solo urbano que têm menos probabilidade de apresentar modificações em sua superfície, visto que a casa é a maior estrutura presente no terreno. Bairros destinados a este tipo de habitação tendem a apresentar excelente conservação de vestígios arqueológicos. Considerando que este tipo de ocupação é majoritária na cidade de Goiás, vislumbramos várias possíveis áreas com potencial arqueológico;
- b) edifícios multifamiliares. São estruturas mais complexas que as anteriores, pois se configuram como edifícios residenciais onde o subsolo pode ter sofrido impacto. Em geral o grau de preservação dos vestígios é baixo. São construções muito raras na realidade vilaboense;
- c) áreas de uso comercial. Podem caracterizar-se por edifícios simples ou complexos. Em geral o terreno é bastante utilizado, o que compromete a preservação do subsolo. Considerando o porte deste tipo de edificação na cidade de Goiás, no entanto, podemos afirmar que o grau de preservação é o mesmo constatado no item a, visto que a maioria é de residências adaptadas, variando de acordo com o aproveitamento do terreno;
- d) áreas de uso industrial: não há este tipo de ocupação na área urbana;
- e) áreas de uso público: incluem todas as áreas às quais a população tem acesso, desde ruas e praças até escolas e hospitais (semi-público). São específicas, dependem de avaliação individual. Como já foi assinalado, sabemos, de acordo com informação oral de Callef (2002), que a cidade de Goiás apresenta uma peculiaridade quanto à preservação do solo arqueológico em áreas públicas, visto que muitas ruas evidenciam estruturas de antigos quintais, e os becos demonstram terem sido depósitos de lixo no passado, muitos "sem saída, geralmente atendendo à parte posterior ou de serviço das residências" (COELHO, 1996, p. 34). Em geral esta categoria apresenta grau de preservação variável;

- f) vazios urbanos: áreas ainda não utilizadas. No caso de Goiás, não são somente vazios temporários, localizados em áreas de expansão urbana. Entendemos que todas as áreas delimitadas como zona de interesse ambiental também se enquadram neste quesito, e representam uma boa parcela do território municipal. Tendem a apresentar alto grau de preservação da camada arqueológica. Atenção especial deve ser dada, pois são áreas de ocupação iminente, e devem ser tratadas de maneira especial quando forem loteadas ou utilizadas para qualquer outro fim;

Ressaltamos que as áreas rurais não estão contempladas, visto que o estudo realizado em 2002 foi proposto visando proteger somente o patrimônio arqueológico existente dentro dos limites urbanos. Nesse sentido, foi indicada a elaboração do Zoneamento Arqueológico Urbano da cidade de Goiás, que, como já foi reforçado anteriormente, pode se tornar uma estratégia bastante eficaz na gestão arqueológica, reforçada pelo fato de que instrumentos legais podem introduzir o conceito de significância a fim de selecionar o que merece proteção.

Na atualidade, a gestão é atrelada ao conceito de significância cultural, que expressa o valor histórico, social e científico de um determinado remanescente arqueológico. Na classificação de significância, o pesquisador enfrenta um dilema moral: sabendo da impossibilidade de salvar todos os recursos ele é obrigado a estabelecer qual sítio/vestigio é o mais relevante e significativo e como deve ser salvo para as futuras gerações. Decisões de significância em pesquisas acadêmicas e em projetos públicos são bastante diferenciadas, visto que as primeiras privilegiam sempre os interesses científicos, que nem sempre dizem respeito a vestígios ameaçados de extinção. Em projetos de gestão, segundo Madden (1983), deve-se considerar um planejamento em longo prazo, que assegure a preservação de evidências arqueológicas para futuras gerações.

As decisões de significância devem ser entendidas como decisões de preservação de amostras, já que estas representam o que está sendo privilegiado para ser conservado para o futuro. Geralmente concorda-se que recursos arqueológicos adquirem maior significado científico quando seu estudo sistemático pretende resolver questões comuns

da pesquisa científica, respeitando o tempo oportuno a tais resoluções. Na gestão do patrimônio o problema central é a combinação entre questões e recursos pesquisados, de modo a que estes rendam frutos e retornem para a comunidade em forma de conhecimento.

Schiffer & House (1978) explicam detalhadamente quais são os critérios mais comuns utilizados para definir a significância do patrimônio arqueológico. Eles enfatizam que todo sítio é importante e pode apresentar potencial para ser objeto de pesquisa. Se o arqueólogo não encontra maneira de definir o potencial em cada caso, as decisões serão tomadas de maneira não satisfatória. Além disso, eles afirmam que todos os critérios devem ser observados em conjunto. Podemos afirmar que a cidade de Goiás, enquanto sítio arqueológico do período colonial, possui:

1. Significância Histórica, pois é um notável testemunho de um dos mais importantes ciclos econômicos da história nacional, o ciclo da mineração;
2. Significância Científica, pois permite a pesquisadores de diferentes áreas a produção de novos conhecimentos sobre esse período colonial. E à arqueologia, em particular, a investigação da dinâmica social na vida cotidiana de um arraial setecentista, entre outras possibilidades;
3. Significância Étnica, pois possui testemunhos relacionados às práticas cotidianas dos negros escravizados que não puderam registrar sua própria história, principalmente na região da Cambaúba, como apurado por Callef em 2002 (informação oral);
4. Significância Pública, pois ao ter mundialmente reconhecida a importância do seu passado, contribui fortemente para a auto-estima da sua população e para a consolidação da identidade vilaboense. E, ao educar o povo nessa direção, promove a valorização do seu patrimônio, e, por extensão, a sua preservação.

Em caráter público, as decisões de significância devem atender aos critérios estabelecidos pelo órgão nacional de proteção, o IPHAN (MADDEN, 1983). Porém, há divergências quanto ao assunto. A definição de sítio histórico implica diretamente a necessidade de uma proteção legal. Trabalhando com a perspectiva de Andrade Lima & Silva (2001, p. 06), consideramos como sendo o universo arqueológico histórico tudo que for pertencente "a um sistema sócio-cultural extinto", e não-arqueológicos os "vestígios materiais de um sistema sócio-cultural em funcionamento". O limite cronológico entre eles, no caso, entre o sistema escravista extinto no final do século XIX e o sistema capitalista vigente, é definido pelo momento de implantação da industrialização de fato no Brasil, "vale dizer, na década de 1930, quando as relações de produção capitalistas se tornaram de fato dominantes". (OP CIT, p. 07). Ou seja, esta definição expande consideravelmente a porção arqueológica urbana da antiga Vila Boa.

O ZONEAMENTO ARQUEOLÓGICO DA CIDADE DE GOIÁS/GO

O zoneamento proposto por este estudo contempla categorias diferenciadas de uso e ocupação do solo, apresentando diferentes níveis de potencialidade de preservação arqueológica, identificadas como alta, média e baixa. Deve-se ressaltar que se tratou apenas de um exercício, de um esboço rudimentar do que deverá ser realizado posteriormente pelo poder público municipal, buscando preservar regiões com alta probabilidade de apresentar camadas arqueológicas preservadas. Seu aprimoramento depende dos dados ainda não publicados, mas já levantados pelo Núcleo de Arqueologia da UEG.

Para tanto, a princípio, foi delimitada uma grande Zona de Potencial Arqueológico, aonde é provável a ocorrência de vestígios arqueológicos do período histórico, embasada nas delimitações espaciais definidas pelo tombamento de 1996 e pela proposta apresentada no Dossiê (DOSSIÊ – *GESTÃO*, 1999). Posteriormente foram demarcadas algumas vias que já foram estudadas e seu potencial arqueológico divulgado pelo Núcleo de Arqueologia da UEG. Até o momento é público que algumas ruas apresentaram ou não remanescentes arqueológicos, e foram classificadas de acordo com o grau de preservação dos vestígios e com a densidade de material registrado.

A Planta 02 apresenta um esboço da delimitação espacial das zonas propostas, embasadas nos poucos dados divulgados até o fim do ano de 2002 sobre a realidade arqueológica da cidade de Goiás. Em suma, de acordo com Callef & Carvalho (2000; 2001a; 2001b; 2002), pudemos esboçar a seguinte delimitação:

- Zonas de Alto e Médio Potencial Arqueológico: diretamente relacionadas ao centro histórico tombado, relativo às ocupações nos séculos XVIII e XIX. Apresentam potencial para análise científica. As áreas reconhecidas como de alto potencial são: Praça Padre Arnaldo, Beco Vila Rica, Avenida Dom Prudêncio, ruas Rui Barbosa, Dom João e Joaquim Bonifácio. As diagnosticadas como tendo médio potencial arqueológico até o momento são: Praça Joaquim Paulo, Travessa Marechal Abrantes, ruas Javarés, Tupy, Coronel Santa Cruz, da Conceição e Santa Bárbara;

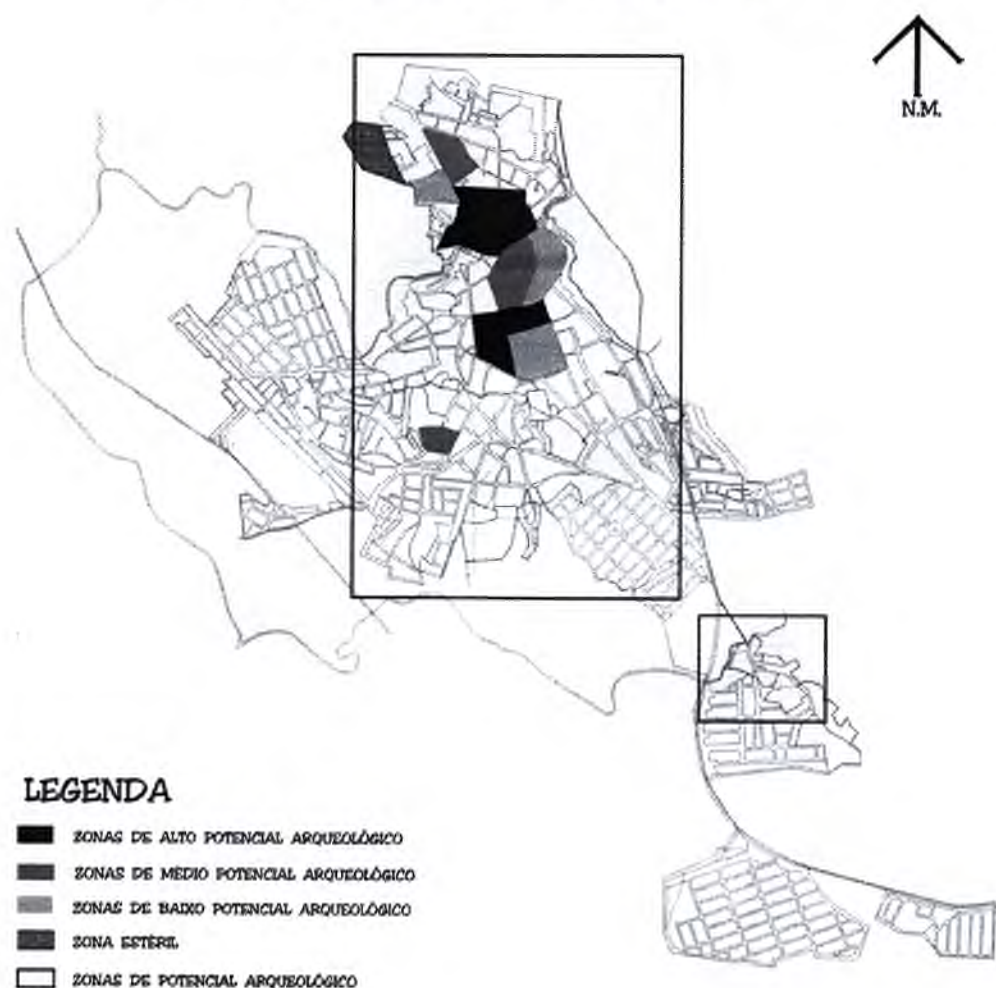
- Zonas de Baixo Potencial Arqueológico: em geral, devido a perturbações da camada arqueológica e ocupações relativas ao século XX. Apresentam poucos elementos para a análise e interpretação de dados. São: Beco Cachoeira Grande, ruas 25 de Julho, 03 de Maio, São Pedro;
- Zonas Estéreis: não há remanescentes arqueológicos. Nesta condição foram consideradas várias ruas do setor Rio Vermelho, em amarelo no mapa de zoneamento, bem como em bairros fora da Zona de Potencial Arqueológico.

O diagnóstico e a avaliação destes níveis permite definir o tipo de intervenção a ser realizada em cada unidade convencionada, desde que esteja em risco o patrimônio arqueológico.

Esta proposta de inserção do patrimônio arqueológico na política de uso do solo municipal depende de atualizações constantes. A revisão permanente dos limites espaciais da área sob proteção legal é fortemente indicada por Schávelzon (2001), que realizou estudo semelhante para a cidade de Buenos Aires. Afinal, essas delimitações espaciais são decisões passíveis de erros e acertos, e que dependem de novas informações, do aporte e da publicação de novos dados, de novas opiniões e pontos de vista, que acabam por possibilitar a geração de novos problemas e novos ideais de preservação.

À medida que novos dados relativos ao patrimônio arqueológico forem sendo agregados, ficarão mais visíveis e mais claras as áreas de maior concentração de evidências, permitindo propor, com maior segurança, níveis de preservação para determinadas regiões dentro da malha urbana, definidas legalmente como Zonas Especiais de Proteção (ZEPs). Assim, além de ação mitigadora, este monitoramento constante se transformará em um incentivo para a criação de um banco de dados sobre a realidade arqueológica da antiga Vila Boa, contribuindo progressivamente para o melhor conhecimento e preservação deste patrimônio cultural.

PLANTA 02

**PROPOSTA DE ZONEAMENTO ARQUEOLÓGICO
PARA A CIDADE DE GOIÁS/GO**

SEM ESCALA

CONCLUSÃO

A proposta aqui encaminhada está largamente amparada pelos critérios explicitados na *Carta de Lausanne*, de 1990, que estabelece recomendações relativas à proteção e gestão do patrimônio arqueológico, e que também embasa a atual política de preservação do patrimônio arqueológico brasileiro adotada pelo IPHAN. Este documento recomenda princípios fundamentais de gerenciamento, de alcance global.

Devemos ressaltar que esta é uma proposta viável, e que já está sendo executada em prefeituras de algumas cidades no Brasil. Um trabalho pioneiro foi proposto pela arqueóloga Lúcia Juliani (1996) para o município de São Paulo, indicando diretrizes para a gestão de seu patrimônio arqueológico, considerando que esta é uma cidade altamente urbanizada. Com esse trabalho, pela primeira vez no país vislumbrou-se uma possível solução para a preservação, tendo como forte aliada à legislação de Uso e Ocupação do Solo, que deverá agregar áreas com potencial arqueológico especificadas como zonas de proteção especiais, limitando e impondo regras de uso para estes locais pré-estabelecidos (JULIANI OP. CIT.).

Propostas de estratégias para a gestão do patrimônio arqueológico do município de Porto Alegre também se destacam no cenário nacional, desenvolvidas pela arqueóloga Fernanda Tocchetto, em parceria da prefeitura municipal com o Museu Joaquim Felizardo. Na capital gaúcha, tanto o patrimônio histórico quanto o pré-histórico têm sido alvos dos impactos decorrentes dos processos de ocupação e transformação do solo urbano. Assim, foi entendida como necessária a criação de estratégias preservacionistas que integrassem informações provenientes de diferentes pesquisas pontuais a fim de estabelecer critérios especiais de proteção e divulgação destes bens públicos, entre elas: a elaboração do mapa de valorização arqueológica de Porto Alegre, estabelecendo zonas de interesse arqueológico; a elaboração de uma legislação municipal específica de proteção ao patrimônio arqueológico; a criação de um arquivo arqueológico municipal; a realização de pesquisas arqueológicas sistemáticas; a implantação de um programa de educação patrimonial

Além destes exemplos práticos citados, sabemos da existência de propostas para a gestão do patrimônio arqueológico em outras cidades brasileiras, como Recife/PE, Santos/SP e Joinville/SC, todas contando com o mecanismo da legislação urbana como

alternativa possível para a efetiva preservação patrimonial. É interessante ressaltar que todos os profissionais optaram por estratégias de gestão globais, que podem ser aplicadas em qualquer cidade do mundo, desde que apresente legislação de uso e ocupação do solo urbano.

O que tentamos provar com este estudo é que, é preciso a máxima cautela com o modelo de desenvolvimento vigente, que pode ter um caráter predatório. O patrimônio arqueológico é um bem cultural passível de destruição rotineira em áreas urbanas, especialmente considerado o caso da antiga Vila Boa de Goiás, e deve ter sua preservação como meta urgente das futuras políticas públicas municipais, com atenção especial para que a exploração econômica desse patrimônio não se transforme em um fator a mais para a sua destruição.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ANDRADE LIMA, Tania & SILVA, Regina Coeli Pinheiro da. O conceito de sítio arqueológico histórico: implicações legais. Comunicação feita à III Reunião da SAB/Sul, Porto Alegre. No prelo. *Revista do CEPA*, Santa Cruz do Sul, 2001.

CALLEF, Gislaíne Valério Lima & CARVALHO, Hellen Batista. *Acompanhamento e resgate arqueológico da implantação da rede de coleta e transporte de esgotos da Cidade de Goiás*. Relatório nº 01 de campo referente ao mês de Outubro de 2000. SANEAGO (arqueologia de contrato), 2000.

_____. *Acompanhamento e resgate arqueológico da implantação da rede de telefonia subterrânea da Cidade de Goiás*. Relatório nº 03 referente ao mês de Março de 2001. TELEMONT (arqueologia de contrato), 2001 a.

_____. *Acompanhamento e resgate arqueológico da implantação da rede de coleta e transporte de esgotos da Cidade de Goiás*. Relatório nº 04 referente ao mês de Abril de 2001. SANEAGO (arqueologia de contrato), 2001 b.

_____. *Acompanhamento e resgate arqueológico da implantação da rede de coleta e transporte de esgotos da Cidade de Goiás*. Relatório nº 05 referente ao mês de maio de 2002. SANEAGO (arqueologia de contrato), 2002.

CLEERE, Henry. Introduction: the rationale of archaeological heritage management. In: *Archaeological Heritage Management in the Modern World*. One World Archaeology, vol. 09. Cambridge: Cambridge University Press, p. 01-19, 1992.

COELHO, Gustavo Neiva. *Goiás: uma reflexão sobre a formação do espaço urbano*. Goiânia: Editora da UCG, 1996.

_____. *O espaço urbano em Vila Boa: entre o erudito e o vernacular*. Goiânia: Editora da UCG, 2001.

CURY, Isabelle (org.). Carta de Lausanne. In: *Cartas Patrimoniais*. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). 2ª edição. Rio de Janeiro: Edições do Patrimônio, p. 303-311, 2000.

DOSSIÊ Villa Boa de Goyas. *Proposição de inscrição da Cidade de Goiás na lista do patrimônio da humanidade*. Documento elaborado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e Fundação Cultural Pedro Ludovico Teixeira (FUNPEL). Movimento pró-Cidade de Goiás/MinC. Cidade de Goiás: CD-ROM, 1999.

GODOY, Renata de. *Plano de gestão para o patrimônio arqueológico da cidade de Goiás/GO*. Dissertação (mestrado) - Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2003.

GOIÁS, Cidade de. *Plano Diretor*. Lei Nº 206 de 29 de Agosto de 1996.

JULIANI, Lúcia de Jesus de C. O. *Gestão arqueológica em metrópoles: uma proposta para São Paulo*. Dissertação (mestrado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996.

_____. Avaliação de impactos ambientais de empreendimentos urbanísticos e medidas mitigadoras aplicáveis. In: CALDARELLI, Solange Bezerra (org.). *Atas do Simpósio sobre Política Nacional do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural*. Repercussões dos Dez Anos da Resolução CONAMA nº 001/86 sobre a Pesquisa e a Gestão dos Recursos Culturais no Brasil. Universidade Católica de Goiás. Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia. Fórum Interdisciplinar para o avanço da Arqueologia, Goiânia: Editora da UCG, p. 71-79, 1997.

MACMANAMON, Francis P. Managing America's Archaeological Resources. In: WANDSNIDER, LuAnn (ed.), *Quandaries and Quests: Visions of Archaeology's Future*. Center for Archaeological Investigations, Occasional Paper No. 20, Carbondale: South Illinois University, p. 25-39, 1992.

MADDEN, Lou. On significance for cultural resource management: dealing with common historical sites. In: WORLD, Albert E. (ed.), *Forgotten places and things. Archaeological perspectives on American history. Contributions to Anthropological Studies n° 3*. Albuquerque: Center of Anthropological Studies, p. 55-62, 1983.

MAGALHÃES, Aloísio. *E Triunfo?: a questão dos bens culturais no Brasil*. 2ª edição, Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira; Fundação Roberto Marinho, 1997.

PINHEIRO DA SILVA, Regina Coeli. Compatibilizando os instrumentos legais de preservação arqueológica no Brasil: o decreto-lei n° 25/37 e a Lei n° 3.924/61. In: *Revista de Arqueologia*, 9, Sociedade de Arqueologia Brasileira, p 09-23, 1996.

SALWEN, Bert. Foreword. In: DICKENS Jr. & ROY S. (ed), *Archaeology of urban America. The search for pattern and process*. New York: Academic Press, p. xiii-xvii, 1982.

SCHÁVELZON, Daniel. *Plano del Potencial Arqueológico de Buenos Aires. Marco teórico y metodológico*. Buenos Aires: cópia impressa, 2001.

SCHIFFER, Michael B.; HOUSE, John H. An approach to assessing scientific significance. In: SCHIFFER, Michael B. & GUMERMAN, George J., *Conservation Archaeology. A guide for cultural resources management studies*. New York: Academic Press, p. 249-257, 1978.

SIMMONS, Alan H. Global cultural resource archaeology in the early twenty-first century. In: WANDSNIDER, LuAnn (ed.), *Quandaries and Quests: Visions of Archaeology's Future*. Center for Archaeological Investigations, Occasional Paper No. 20, Carbondale: South Illinois University, p. 79-97, 1992

STASKI, Edward. Advances in Urban Archaeology. In: *Advances in Archaeological Method and Theory*. Michigan, The Society for Historical Archaeology, Special Publication Series, v. 5, n. 5, p. 97-149, 1982.

TOCCHETTO, Fernanda B.; SYMANSKI, Luís Cláudio P.; SANTOS, Shirlei M. Programa de Arqueologia Urbana do Município de Porto Alegre, RS. In: *Revista do Cepa*, vol. 23, nº 30 (jul./dez. 1999). Santa Cruz do Sul: Editora da UNISC, p 75-101, 2000.

TOCCHETTO, Fernanda B. *Política Pública de Preservação e Valorização do Patrimônio Arqueológico de Porto Alegre. Subsídios para uma gestão municipal*. Projeto de Gestão - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Porto Alegre, cópia impressa, 1999.